



Estado de Alagoas

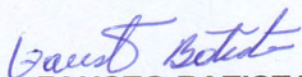
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

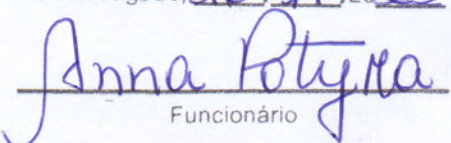
Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PAUTA DO DIA: 18 de novembro de 2022.

- 1- **PROJETO DE LEI NºS 15 e 16/2002-** Gabinete do Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos
- 2- **PROJETO DE LEI Nºs 07 e 14/2022** – Gabinete do Vereador Abimael Pessoa de Lima.
- 3- **INDICAÇÕES NºS 37,38,39, 40, 41, 42, 43, 44 , 45 e 46/2022-** Gabinete do Vereador Antonio Lourenço Neto.

Murici-AL, 16 de novembro de 2022.


FAUSTO BATISTA (Cardoso)
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1155/2022
Murici/Alagoas, 16/11/2022

Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **FAUSTO BATISTA (Cardoso)**

INDICAÇÃO Nº 22/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 11431/2022

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Do Vereador-Presidente: **FAUSTO BATISTA (Cardoso)**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Ao Chefe de Gabinete: **LUIZ TOLENTINO NETO**

Luiza Azevedo
Funcionário

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito Olavo Calheiros Novais Neto e ao Chefe de Gabinete Luiz Tolentino Neto para que seja feita a revitalização da Praça Pública localizada no Conjunto Habitacional Olavo Calheiros I - **Quadra -T**, pois se encontra totalmente às escuras, impossibilitando às famílias próximas de frequentarem a mesma durante os finais de semana.

Câmara Municipal de Murici/AL, 14 de novembro de 2022.

FAUSTO BATISTA(Cardoso)
Vereador

CIENTE;

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO (Toinho Dentista)**

INDICAÇÃO Nº 37/2022

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1133/2022

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Anna Potyria
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal: Olavo Calheiros Novais Neto para que tome as devidas providências no sentido de que seja realizado durante o mês de dezembro de 2022, em nosso município o **"NATAL SEM FOME"**.

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração, que em nosso município existe muitas pessoas em estado de vulnerabilidade social e que necessitada de atenção especial por parte do Poder Público.

Murici-AL, 10 de novembro de 2022.

Antônio Lourenço Neto
ANTÔNIO LOURENÇO NETO (Toinho Dentista)
Vereador

ENTE;

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO (Toinho Dentista)**

INDICAÇÃO Nº 38/2022

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal: Olavo Calheiros Novais Neto para que tome as devidas providências no sentido de que seja implantado em nosso município uma **Horta Comunitária**.

JUSTIFICATIVA

Considerando, que em nosso município existe muitas pessoas oriunda da zona rural e que necessitam de maior apoio no sentido produzirem uma alimentação mais saudável, complementado sua renda.

Murici-AL, 10 de novembro de 2022.

ANTÔNIO LOURENÇO NETO (Toinho Dentista)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1134/2022

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Laura Medeiros
Funcionário

CIENTE;

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO (Toinho Dentista)**

INDICAÇÃO Nº 39/2022

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 113512022

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

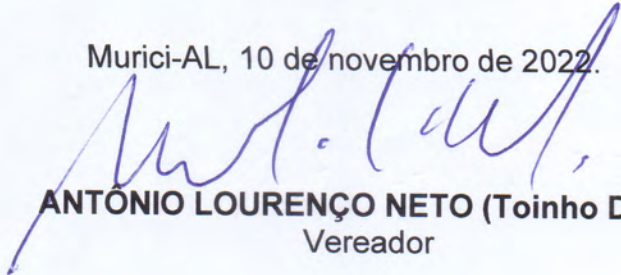
Luís Augusto
Funcionário

INDICO, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal: Olavo Calheiros Novais Neto para que tome as devidas providências no sentido de que seja implantado em nosso município a CASA DA SOPA.

JUSTIFICATIVA

Considerando, que em nosso município existe muitas pessoas que vivem perambulando nas ruas, faz-se necessário uma maior assistência por parte do Poder Público no fornecimento de alimentação diária, para a sobrevivência das mesmas.

Murici-AL, 10 de novembro de 2022.


ANTÔNIO LOURENÇO NETO (Toinho Dentista)
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO (Toinho Dentista)**

INDICAÇÃO Nº 40/2022

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1136/2022

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Olavo Calheiros
Funcionário

INDICO, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal: Olavo Calheiros Novais Neto para que tome as devidas providências no sentido de que seja implantado em nosso município o **"RESTAURANTE POPULAR"**.

JUSTIFICATIVA

Considerando, as condições financeiras de nossos munícipes e levando em consideração que a maioria precisa de uma alimentação mais nutritiva e mais barata, vimos a necessidade urgente desta implantação pelo Poder Público.

Murici-AL, 10 de novembro de 2022.


ANTÔNIO LOURENÇO NETO (Toinho Dentista)
Vereador

1 CIENTE;

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO (Toinho Dentista)**

INDICAÇÃO Nº 41/2022

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 11371/2022

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Olavo Aguiar
Funcionário

INDICO, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal: Olavo Calheiros Novais Neto para que tome as devidas providências no sentido de que seja construído mais **Quiosques na Praça Padre Cícero**.

JUSTIFICATIVA

Considerando, a necessidade de se fazer justiça a todas as pessoas que mantinham seus negócios ao lado do antigo prédio do Clube Social Campo Grande vimos a necessidade de que os mesmos sejam contemplados com as novas barracas a serem construídas pelo Poder Público de nosso município. Portanto enumeramos aqui as seguintes pessoas a serem contempladas:

ESPETINHO, CÍCERO CALDO DE CANA, DONA QUITÉRIA (PASSAPORTE), LÚCIA (PASSAPORTE), CALDO DE CANA DO IRMÃO.

Murici-AL, 10 de novembro de 2022.

Antônio Lourenço Neto
ANTÔNIO LOURENÇO NETO (Toinho Dentista)
Vereador

ACIDENTE;

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Francisco Batista

Francisco Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO (Toinho Dentista)**

INDICAÇÃO Nº 42/2022

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 11381/2022

Murici/Alagoas, 14/11/2022

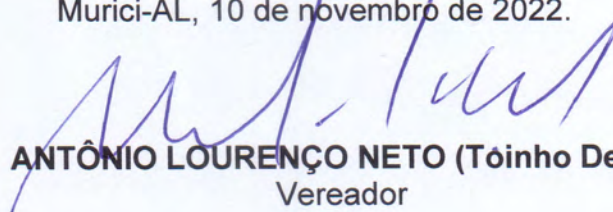
Luiz Aguiar
Funcionário

INDICO, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal: Olavo Calheiros Novais Neto para que tome as devidas providências no sentido de que seja realizada a reforma do Campo do Povoado São Simeão (Antiga Usina São Simeão).

JUSTIFICATIVA

Considerando que no citado Povoado reside várias pessoas que praticam Futebol, verificamos que o Campo localizado no mesmo necessita da **construção de um vestiário**, aproveitando a estrutura do antigo Colégio ao lado, **colocação de novas traves**, pois as antigas estão totalmente estragadas pela ferrugem como também a colocação de uns **postes para iluminação** da região.

Murici-AL, 10 de novembro de 2022.


ANTÔNIO LOURENÇO NETO (Toinho Dentista)
Vereador

ENTE;

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Francisco Batista
Francisco Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO (Toinho Dentista)**

INDICAÇÃO Nº 43/2022

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 11391/2022

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Lyra Aguiar

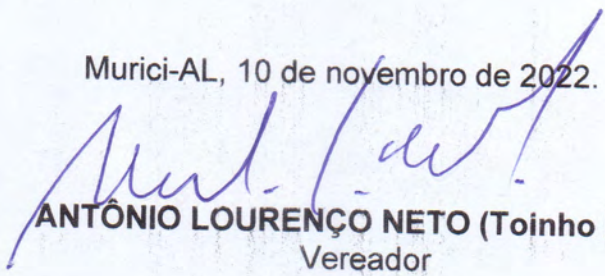
Funcionário

INDICO, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal: Olavo Calheiros Novais Neto para que tome as devidas providências no sentido de que seja realizada a construção de **Lavanderias Públicas** em nosso município como também no Povoado São Simeão.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as mulheres estão usando o Rio Mundaú para lavarem suas roupas e que o mesmo não tem uma água apropriada, vimos a necessidade urgente da realização de tais serviços pelo Poder Público.

Murici-AL, 10 de novembro de 2022.


ANTÔNIO LOURENÇO NETO (Toinho Dentista)
Vereador

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Wesley Batista

Wesley Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO (Toinho Dentista)**

INDICAÇÃO Nº 44/2022

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 114012022

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Luiza Aguiar

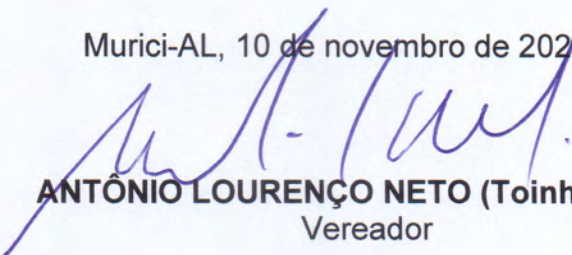
Funcionário

INDICO, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal: Olavo Calheiros Novais Neto para que tome as devidas providências no sentido de que seja realizada a construção de um Centro de Especialização de Odontologia (CEO) em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário esta ação por parte do Poder Público, pois só assim, nosso município poderá dá maior assistência aos munícipes na área de cuidados Bucal.

Murici-AL, 10 de novembro de 2022.


ANTÔNIO LOURENÇO NETO (Toinho Dentista)
Vereador

DECLINANTE;

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Francisco Batista

Francisco Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO (Toinho Dentista)**

INDICAÇÃO Nº 45/2022

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1141/2022

Murici/Alagoas, 14/11/2022

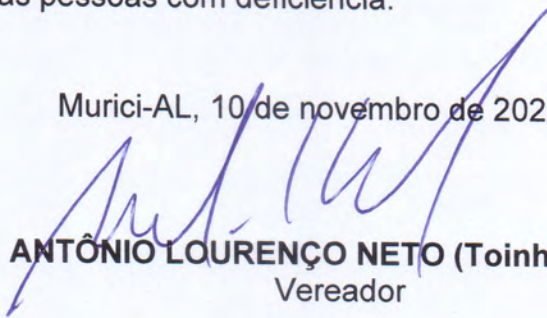
Luiza Aguiar
Funcionário

INDICO, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal: Olavo Calheiros Novais Neto para que tome as devidas providências no sentido de que seja realizada a sinalização nas ruas de nosso município com a construção de Lombadas e colocação de Gelo Baiano, aproveitando solicito para que veja a situação dos acostamentos, especialmente em frente às agências Bancárias e Lojas de nossa cidade, como também as situações das calçadas.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário esta ação por parte do Poder Público, pois verificamos in loco, que nossas ruas estão completamente isentas de sinalização, prejudicando a circulação tanto de veículos, motos, bicicletas, carroças e pedestres e que nossas calçadas devem ser padronizadas para uso das pessoas com deficiência.

Murici-AL, 10 de novembro de 2022.


ANTÔNIO LOURENÇO NETO (Toinho Dentista)
Vereador

RECIENTE;

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO (Toinho Dentista)**

INDICAÇÃO Nº 46/2022

Do Vereador: **ANTÔNIO LOURENÇO NETO**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1142/2022

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Luiza Aguiar

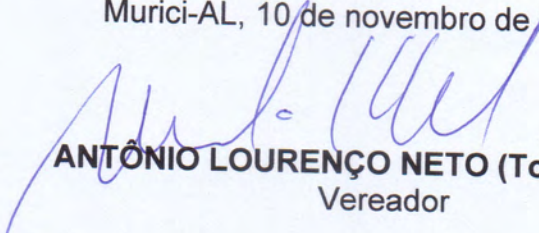
Funcionário

INDICO, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal: Olavo Calheiros Novais Neto para que tome as devidas providências no sentido de que seja dado celeridade na construção do Clube Social Campo Grande Esporte Clube.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário esta ação por parte do Poder Público, pois o citado Clube pertence a Sociedade Muriciense, e que os munícipes aguardam ansiosamente pela conclusão da obra.

Murici-AL, 10 de novembro de 2022.


ANTÔNIO LOURENÇO NETO (Toinho Dentista)
Vereador

DEBENTE;

Murici/Alagoas, 14/11/2022

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82-3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 529/2022

Murici/Alagoas, 24/05/2022

Funcionário
Anna Tolyra

PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

“INSTITUI A PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS POR TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MURICI E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Murici, a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pelas unidades de saúde do Município de Murici que devem observar ao disposto nesta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei considera-se:

- I — Unidade de saúde: compreendem as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Diagnóstico de Murici (CDM), Farmácia Básica, Programa Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Hospital Municipal e Laboratórios integrantes do Sistema Municipal de Saúde de Murici;
- II - Comissão Especial de Avaliação: grupo de trabalho, especificamente, formado por, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho Municipal de Saúde de Murici, sendo a maioria absoluta conselheiros não governamentais;
- II — Pesquisa de satisfação: formulário impresso ou "on-line" preenchido exclusivamente pelos usuários para avaliarem o conjunto básico de serviços públicos prestados pelas unidades de saúde, que deverá estar disponível próximo à urna, em local visível e de fácil acesso, o qual será recolhido a cada quadrimestre pela Comissão Especial de Avaliação;
- III — Urna: recipiente lacrado onde será depositado o formulário de pesquisa de satisfação preenchido pelos usuários, que deverá estar disponível em local visível e de fácil acesso em todas as unidades de saúde, acessado, apenas, pela Comissão Especial de Avaliação, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do quadrimestre;
- IV — Relatório de avaliação: documento emitido pela Comissão Especial de Avaliação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre, elaborado com apoio e relatoria dos servidores públicos que atuam na secretaria do Conselho Municipal de Saúde, submetido para aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Murici e na primeira reunião subsequente;
- V - Gestores públicos: conjunto de agentes políticos e servidores públicos responsáveis pela prestação de serviços públicos de saúde no Município de Murici.

B



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

§ 2º O formulário da pesquisa de satisfação que trata o inciso II será criado pelo Conselho Municipal de Saúde de Murici, sendo que a versão "on-line" deverá ser disponibilizada no portal do Governo Municipal de Murici, podendo ainda, conforme possibilidade orçamentária do executivo, ser utilizado um App com a mesma finalidade, cujos dados serão acessados exclusivamente pela Comissão Especial de Avaliação

Art. 2º A pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pelas unidades de saúde do Município de Murici tem por objetivo:

- I — apresentar um diagnóstico do grau de satisfação ou insatisfação dos usuários em geral e por unidade de saúde;
- II — subsidiar os gestores públicos com informações sobre deficiências na prestação de serviços públicos de saúde, inclusive para tomada de decisão, implantação e implementação de medidas saneadoras;
- III — fomentar uma cultura de eficiência e cordialidade na prestação de serviços públicos de saúde.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Murici, articulada com os diretores das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), CDM, Farmácia Básica, Programa Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Unidade de Pronto Atendimento 24 H e Laboratórios integrantes do Sistema Municipal de Saúde de Murici, implementar as seguintes medidas:

- I — instalar as urnas, disponibilizar os formulários da pesquisa de satisfação e publicar o material gráfico e eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), CDM, Farmácia Básica, Programa Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Unidade de Pronto Atendimento 24 H e Laboratórios integrantes do Sistema Municipal de Saúde de Murici;
- II — criar material gráfico e eletrônico para divulgar a pesquisa de satisfação e estimular a participação dos usuários, no qual deverá ser enfatizada a importância para melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;
- III — disponibilizar equipe de apoio à Comissão Especial de Avaliação para coletar os formulários da pesquisa de satisfação e elaborar o relatório de avaliação;
- IV — publicar no sítio da Secretaria Municipal de Saúde, em local de fácil acesso, cópia de todos os relatórios de avaliação;
- V — disponibilizar cópia do último relatório de avaliação no balcão da unidade de saúde, em local de fácil acesso, para consulta dos usuários.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

Parágrafo único. O relatório de avaliação deverá ser publicado e disponibilizado no portal do Governo Municipal de Murici, nos termos dos incisos III e IV, em até 10 (dez) dias após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Murici:

I — eleger, entre seus membros, a Comissão Especial de Avaliação, que obrigatoriamente deve fazer parte 01 (um) representante governamental e 01 (um) não governamental, além de 01(um) terceiro que poderá ser de qualquer entidade representativa que tenha interesse em assumir a responsabilidade em operacionalizar a pesquisa de satisfação prevista nesta lei;

II — aprovar o material gráfico e eletrônico que será utilizado para divulgar a pesquisa de satisfação e estimular a participação dos usuários, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, verificando, sobretudo, se está sendo enfatizada a importância da adesão para melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;

— aprovar o relatório de avaliação;

IV — remeter cópia do relatório de avaliação:

- a) ao Prefeito Municipal;
- b) ao Secretário Municipal de Saúde, para que o disponibilize aos diretores das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), CDM, Farmácia Básica, Programa Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Unidade de Pronto Atendimento 24 H e Laboratórios integrantes do Sistema Municipal de Saúde de Murici;
- c) ao Presidente da Câmara Municipal de Murici, para que disponibilize cópia aos Vereadores.

V — fiscalizar a implementação das medidas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete à Comissão Especial de Avaliação, operacionalizar a pesquisa de satisfação, por meio das seguintes medidas:

I — coletar, a cada quadrimestre, os formulários da pesquisa de satisfação preenchidos pelos usuários;

II — autuar um processo específico, no sistema oficial de protocolo e processo do Governo Municipal, e anexar todos os formulários da pesquisa de satisfação, numerando sequencialmente todas as páginas;

III — realizar a tabulação dos dados, por meio de tabelas, gráficos e índices; a criação de ranking por unidade de saúde; a análise dos resultados e a conclusão, inclusive com proposição de ações para melhorar os serviços públicos de saúde gerais e por unidade de saúde;

IV — elaborar o relatório de avaliação quadrimestral.

AB



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

Art. 6º A pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pelas unidades de saúde, previstos nesta Lei, deverá contemplar, pelo menos, a avaliação da satisfação quanto aos seguintes quesitos:

- I — adequação da estrutura física e equipamentos;
- II — horário de funcionamento e atendimento;
- III — atendimento da equipe de profissionais da recepção e enfermagem;
- IV — atendimento dos médicos, dentistas e enfermeiros;
- V — marcação de consulta com clínico geral;
- VI — marcação de consulta com especialista;
- VII — agendamento de exames;
- VIII - disponibilidade de insuetos para atenção à saúde;

- IX - fornecimento de medicamentos pela farmácia básica;
- X - visita domiciliar periódica do agente comunitário de saúde.

§ 1º A resposta aos quesitos da pesquisa de satisfação deverá permitir a seleção da seguinte escala de conceito:

- I - Ótimo;
- II - Bom;
- III - Regular;
- IV - Ruim;
- V - Péssimo.

§ 2º O formulário de pesquisa de satisfação deverá conter:

- I - a identificação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), CDM, Farmácia Básica, Programa Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Unidade de Pronto Atendimento 24 H e Laboratórios integrantes do Sistema Municipal de Saúde de Murici;
- II - a identificação do usuário, apenas, pelo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), reservado o direito a sigilo se assim desejar o usuário, sendo que a identificação possui o objetivo de evitar a fraude no processo;
- III - a data;
- IV - o espaço livre para registro de reclamações, críticas, sugestões ou elogios

Art. 7º Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, inclusive fraude no preenchimento de formulários de avaliação ou violação da urna, fica a cargo do Conselho Municipal de Saúde de Murici comunicar o fato:

- I - à Secretaria de Saúde do Município, para instauração de sindicância ou de processo disciplinar, com o objetivo de apurar responsabilidade e, se for o caso,

AB



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

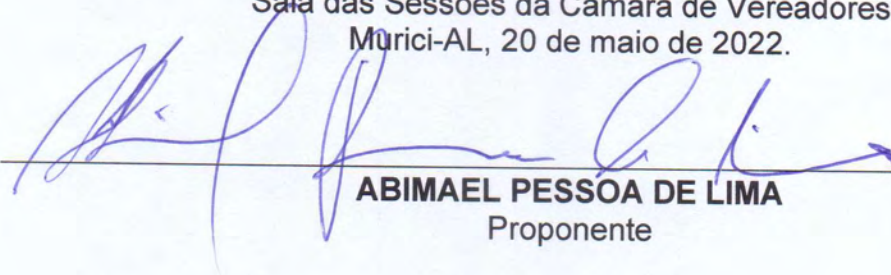
Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

aplicar as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Murici;

II - ao Prefeito(a) Municipal, em se tratando também de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou função de chefia, recomendando a substituição do ocupante;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

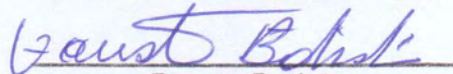
Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 20 de maio de 2022.



ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 24/05/2022



Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

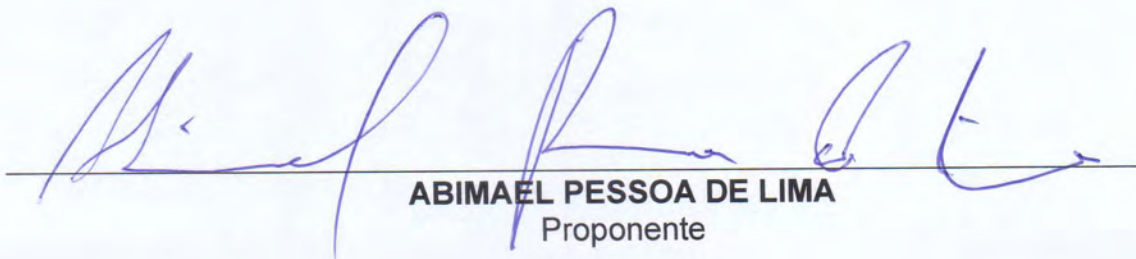
Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Apresento para Vossa Senhoria, o projeto de Lei que cria a satisfação dos usuários dos serviços públicos de saúde tem por objetivo apresentar um diagnóstico do grau de serviço público de satisfação ou insatisfação dos usuários, geral e por unidade de Saúde e CAPS, subsidiar assim os gestores públicos de saúde, inclusive para tomada de decisão e implementação de medidas saneadoras; e fomentar uma cultura de eficiência e cordialidade na prestação de serviço na área da saúde.

Visto que, a necessidade de aprimorar o atendimento ao público e diminuir ou evitar os possíveis escanda-los envolvendo as Unidades de Saúdes existentes em nosso município, pois, através dessa Lei a Secretária de Saúde terá um panorama de como e do que necessita ser reavaliado, ajustado ou modificado no atendimento. A relevância deste projeto é que seja padronizado o atendimento e resguardando os servidores públicos de possíveis exposições em relação a sua atuação em seu âmbito de trabalho, criando assim uma política de avaliação de atendimento no qual os receptores de atendimentos poderão expressar sua opinião e avaliar o servidor mantendo a cordialidade.



ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 10631/2022

Murici/Alagoas, 22/10/2022

PROJETO DE LEI Nº 14/2022.

Loyna Aguiar

Funcionário

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico, com acesso no sítio oficial do Município as listagens de espera, atualizadas, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na rede pública de saúde municipal de Murici.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exames, intervenção cirúrgica ou procedimento e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 2º A divulgação buscará sempre garantir o direito de privacidade e o respeito aos pacientes, através do informe apenas do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º Todas as listagens disponibilizadas de que trata essa lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente.

§ 1º Também deverá ser divulgada a listagem de pacientes faltantes nas consultas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos na rede pública de saúde do Município de Murici. A divulgação deverá obedecer aos critérios constantes no art. 2º.

Art. 4º Autoriza-se que nas informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, conste:

- I. a data de solicitação da consulta, do exame, procedimento ou da intervenção cirúrgica;
- II. a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III. Relação dos pacientes inscritos e encaminhados para o respectivo exame, consulta, procedimento ou intervenção cirúrgica; e

3



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº _____

Murici/Alagoas, ____/____/20__

Funcionário

- IV. relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V. a estimativa do prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º Fica autorizada a alteração da situação dos pacientes inscritos na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, devidamente atestado por profissional competente e registrado no sistema.

Art. 6º O paciente receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente a numeração própria, a sua posição da respectiva listagem, tempo estimado de atendimento e as informações necessárias para consulta à lista.

Art. 7º Fica autorizado o mesmo a realizar convênio com Empresas especializada na área de informática/engenharia de software/processamento de dados para a criação da própria Plataforma que será utilizada pela Secretária Municipal de Saúde para a divulgação dos dados descritos no art. 4º.

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria Municipal Saúde produzir o levantamento dos dados para ser inserido na Plataforma e deverá atualizar semanalmente as listagens, detalhando a quantidade de pacientes já atendidos, a movimentação do número de pacientes inscritos e a situação de cada paciente em relação à lista específica.

Art. 9º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta lei.

Art. 10º Fica a cargo do Poder Executivo promover a ampla divulgação desta Lei, bem como realizar campanhas educativas que orientem a população a acessar as informações e que conscientizem a respeito da garantia desse direito para o controle social da política pública.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor em 365 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 19 de outubro de 2022.

ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Proponente

3



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAEEL PESSOA

JUSTIFICATIVA

Apresento aos Edis desta Casa, e a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, o presente projeto de Lei que visa criar um sistema de transparência em relação aos usuários dos serviços de saúde. Com a divulgação da respectiva lista será possível acompanhar diariamente os encaminhamentos realizados e a listagem atualizada dos pacientes que esperam por procedimentos médicos.

O Projeto de Lei vem diretamente ao encontro ao princípio da publicidade, um dos pilares que regem a administração pública, de acordo com a Constituição Federal de 1988, bem como da Lei da transparência e do acesso à informação.

Sobre o tema, aduz o texto constitucional em seu Art.5º, XXXIII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

As políticas públicas de saúde estão entre as de maior e de melhor participação social. No entanto, é permanente a busca pelo aperfeiçoamento dos mecanismos que garantam a transparência por meio da melhora na qualidade e na quantidade de informações prestadas à sociedade. A informação, aliás, é a ferramenta fundamental para a consecução dos objetivos e dos princípios do SUS. Nesse sentido, diversos mecanismos vêm sendo aperfeiçoados para permitir o acesso às informações em saúde da maneira mais ampla possível. Em diversos lugares e por meios também variados é possível obter-se tanto orientações sobre práticas saudáveis quanto informações que permitam o acompanhamento e o consequente controle social sobre as políticas, as ações e os serviços de saúde. Assim, desde o modus operandi adotado até os recursos empregados e as metas esperadas em determinado programa podem ter sua execução acompanhada por meio de



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

Desta forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da administração pública mostra comprometimento da Prefeitura Municipal com o cidadão de Murici e o devido cumprimento das determinações legais com as quais o Poder Executivo municipal já está vinculado a operacionalizar de fato.

A devida concretização deste mecanismo, além de todos os benefícios já citados, irá alçar a cidade de Murici como uma referência em termos de bom uso dos recursos públicos, transparência na gestão pública e, principalmente, respeito aos cidadãos usuários da rede pública municipal de saúde.

Neste sentido, proponho a esta Casa Legislativa o referido projeto, na confiança de que os nobres Edis aprovarão este texto que em tanto contribui para o bem coletivo de nossa cidade.

ABIMAE L PESSOA DE LIMA

Proponente

COLOCANTE;

Murici/Alagoas, 20/10/2022

Faustino Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1115/2022

Murici/Alagoas, 09/11/2022

Anna Potyrea
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 15/2022.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS, ANUALMENTE, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MURICI- ALAGOAS, A PARTIR DOS QUATRO ANOS DE IDADE

A Câmara de Vereadores de Murici-Estado de Alagoas, através do Vereador Dayvidson Tenório, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Torna obrigatória avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino a partir dos quatro anos de idade.

§ 1º A realização da avaliação será realizada no início do ano letivo, nos alunos matriculados.

§ 2º A avaliação oftalmológica de que trata o art. 1º compreenderá as seguintes fases:

- I - teste de acuidade visual;
- II - consultas oftalmológicas;
- III - fornecimento de óculos;
- IV - avaliação de resultados.

§ 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

- I - a União;
- II - o Governo do Estado;
- III - a iniciativa privada.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

Art. 2º A realização dos exames caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará ambulatorios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, ou através de parcerias publicas e privadas, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Parágrafo único. As crianças que passam a usar óculos deverão ser reavaliadas no ano seguinte quanto aos resultados deste uso.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores
Murici-Al, 07 de novembro de 2022.

Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**
Proponente

1 CIENTE;

Murici/Alagoas, 09/11/2022

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), existem aproximadamente 1,4 milhão de crianças com deficiência visual no mundo, sendo que cerca de 90% vivem em países em desenvolvimento ou muito pobres. A OMS classifica a deficiência visual em categorias que incluem desde a perda visual leve até a ausência total de visão e baseia-se em valores quantitativos de acuidade visual e/ou do campo visual para definir clinicamente a cegueira e a baixa visão.

Estudos apontam que a deficiência visual na infância e suas consequências provocam grande impacto quando se calcula o número de anos vividos com cegueira ou baixa visão, com maiores chances de atraso no desenvolvimento físico, neuropsicomotor, educacional, econômico e na qualidade de vida.

A visão é uma função neurológica e a criança a desenvolve rapidamente nos primeiros anos de vida, o diagnóstico e intervenção precoces para os casos que possuem tratamento, tais como, catarata, glaucoma, erro refrativo e para os que precisam de habilitação aumentam as chances da criança aperfeiçoar as habilidades motoras e o desenvolvimento cognitivo.

O presente projeto de lei tem por finalidade possibilitar aos alunos da rede pública municipal de ensino o acesso à avaliação oftalmológica e ao fornecimento de óculos, caso necessário, como medidas de atenção à saúde e ao desenvolvimento educacional.


DAYVISON TENÓRIO VASCONCELOS
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1116/2022

Murici/Alagoas, 09/11/2022

Anna Potyka
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 16/2022.

Cria o CADITOTAL – Cadastro de Informações Totais no Município de Murici e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES TOTAIS

Art. 1º. Fica criado o **CADITOTAL** – Cadastro de Informações Totais – com competência de abrangência municipal, política destinada a assegurar à criança e o adolescente, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao CADITOTAL:

- I – conter o número do RG (Registro Geral) ou RN (registro de nascimento);
- II – conter o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III – conter o número do Cartão SUS;
- IV – conter nome;
- V – conter apelido;
- VI – conter gênero;
- VII – conter raça;
- VIII – conter data de nascimento;
- IX – conter filiação;
- X – conter nacionalidade;
- XI – conter idade;

CAPÍTULO III

DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º. Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

entre dezoito e vinte e um anos de idade, como descreve o Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A responsabilidade e fidedignidade dos dados descritos no CADITOTAL Casa Lar Novo Amanhecer Murici fica a critério de responsabilidade da própria instituição;

Determina-se que o CADITOTAL será aceito em toda a rede de atendimento municipal;

Art. 5º. Fica estabelecido, como já preconiza a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS - UNICEF 20 de Novembro de 1959, DIREITO DA CRIANÇA SER SOCORRIDA EM PRIMEIRO LUGAR, EM CASO CATÁSTROFES, Princípio VIII - A criança deve - em todas as circunstâncias - figurar entre os primeiros a receber proteção e auxílio. Assim sendo, com a apresentação do CADITOTAL, será priorizado o atendimento ao infante em toda rede pública municipal.

Art. 6º. A competência de divulgação do documentemos ficará a critério municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

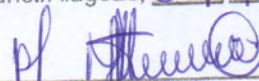
Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores
Murici-Al, 07 de novembro de 2022.

Vereador:  **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**
Proponente

Murici/Alagoas, 09/11/2022





Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

JUSTIFICATIVA

A fase correspondente a adolescência, para a Organização Mundial da Saúde (2014) compreende as idades entre 10 a 20, e 11 aos 18 para o Estatuto da Criança e do Adolescente (2005). Que afirma em seu texto da Lei, que é o instrumento de defesa dos direitos da criança e adolescentes no Brasil:

De acordo com o Art. 2º, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Serviço de Acolhimento na Casa Lar é provisório e excepcional para crianças e adolescentes, com ou sem deficiência, de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono e crianças e adolescentes destituídos do poder familiar.

O acolhimento é uma medida de proteção para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por consequência de abandono ou então cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Os serviços de acolhimento necessitam de um olhar de mais cuidado, por isso, diante dos índices recorrentes de considerações das crianças e adolescentes desta casa na rede municipal, que deixam de ser atendidas, e compreendidas por falta de dados documentais que comprovem a sua identidade.

DAYVISON TENÓRIO VASCONCELOS

Vereador